



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 84, de 15 de fevereiro de 2017.  
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017**

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017 - Serviços especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação das obras do Trecho V (Eixo Leste), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

1. **PERGUNTA Nº 01:** A Resolução nº 1.025 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), de 30/10/2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, estabelece na Seção III, Artigos 65 a 68, as regras para a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior. Desta forma, entendemos que a apresentação de Atestado de serviço realizado no exterior (junto com sua respectiva tradução para o português através de tradutor público juramentado e com sua firma reconhecida) acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, já comprova todas as exigências contidas nos itens 9.14 a 9.16 (folha 15 do edital), uma vez que tais exigências citadas fazem parte da Resolução do CONFEA. Favor confirmar o nosso entendimento.

**RESPOSTA:** Deverão ser cumpridas as exigências contidas nos itens 9.14 a 9.16 do edital.

2. **PERGUNTA Nº 02:** O item 6.2.1 (folha 7 do edital) versa sobre a participação de empresas organizadas em Consórcio. Solicitamos informar se existe limitação do número de empresas para a formação de um Consórcio e, caso afirmativo, qual seria este limite.

**RESPOSTA:** O Ministério não limitou o número de consorciados neste RDC.

3. **PERGUNTA Nº 03:** Entendemos que Atestados técnicos referentes a serviços de EP (Engenharia do Proprietário), ATO (Assistência Técnica à Obra) e GER (Grupo de Engenharia Residente na Obra) na implantação dos empreendimentos afins admitidos nos itens 9.7 e 9.8 (folhas 13 e 14 do edital) também serão aceitos para qualquer tipo de comprovação das experiências (geral ou específica) da empresa e/ou dos profissionais da Equipe Chave. Favor confirmar o nosso entendimento.

**RESPOSTA:** A análise das documentações será realizada estritamente em obediência as regras estabelecidas no edital.

**4 - PERGUNTA Nº 04:** Na organização da proposta técnica consta o modelo 16 - demonstrativo de Pontuação Técnica e no modelo informa para inserir planilha, essa planilha existe algum modelo ou é feita pela licitante da forma que lhe for cabível?

**RESPOSTA:** Deverá ser utilizada a planilha constante no Anexo - 08.

**5 - PERGUNTA Nº 05:** No Anexo 08 - Planilha padrão quando se trata do PT1-B e PT2 experiência específica, exige a informação TIPO, a que se refere essa esse item?

**RESPOSTA:** É referente ao tipo de experiência específica constante na alínea “C” do item 3.1 do Anexo-05.

**6 - PERGUNTA Nº 06:** Qual documentação será válida para contagem de experiência da Equipe Chave? Através de Currículo, Diploma, Registro no CREA ou Atestados Técnicos?

**RESPOSTA:** Deverá ser utilizado Currículo de acordo com o modelo 09 do Anexo 01 do Edital, Declaração de Anuência conforme Modelo 10 do Anexo 01, e Atestados Técnicos com as respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.

**7 - PERGUNTA Nº 07:** Entendemos que se trata da continuação de um contrato já existente e que está terminando. Favor confirmar o nosso entendimento

**RESPOSTA 07:** Confirmado

**8 - PERGUNTA Nº 08:** Entendemos que a empresa/consórcio que atualmente está executando este contrato em fase de encerramento NÃO estará impedida de participar do presente processo. Favor confirmar o nosso entendimento.

**RESPOSTA 08:** A empresa/consórcio que atualmente está executando este contrato de supervisão do Trecho V em fase de encerramento NÃO estará impedida de participar do presente processo.

**9 - PERGUNTA Nº 09:** O item 6.3.9, folha 9 do edital, reza que a executante do contrato de GERENCIAMENTO / GESTÃO AMBIENTAL deste Trecho V (Eixo Leste) estará impedida de participar do presente certame. Porém, este NÃO é o caso da atual executante do contrato em andamento, visto que se refere à Supervisão/Fiscalização. Favor confirmar o nosso entendimento.

**RESPOSTA 09:** - Será emitida uma errata ao item 6.3.9, da folha 09. A atual executante do contrato de Supervisão do Trecho V não estará impedida de participação no presente certame.

**10 - PERGUNTA Nº 10:** Conforme anexo 05 Critérios de Julgamento da Proposta Técnica na Experiência Geral da Empresa (PT 1A) letra 'a' menciona que o número máximo de atestados está limitado a 6 (seis) atestados. Porém se os seis atestados podem pontuar até 42 pontos, como pode a pontuação máxima ser de apenas 34 pontos? Solicitamos os esclarecimentos necessários.

**RESPOSTA 10:** A pontuação máxima atingida será 34 pontos. Mesmo que se os atestados somarem pontuação acima desse limite não serão considerados os pontos excedentes.

**11 - PERGUNTA Nº 11:** Conforme anexo 05 Critérios de Julgamento da Proposta Técnica na Equipe Chave (PT 2), pontuação no Cálculo de B – Demais Profissionais da Equipe técnica, serão pontuados de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) pontos considerando até 24 (vinte e quatro) pontos para a experiência geral (PT 2BI) e até 12 (doze) pontos para experiência específica (PT 2BII), sendo possível apresentar até quatro atestados (dois pra cada). Porém no quadro apresentando para a avaliação dos pontos a pontuação da experiência geral máxima será de 12 pontos (seis pontos cada atestado) com dois atestados e não 24 pontos como está descrito na alínea 'i' e a experiência específica será de 24 pontos (doze pontos cada atestado) com dois atestados e não 12 pontos como está descrito na alínea 'ii'. Verificamos que houve uma troca na pontuação das experiências (geral e específica) solicitamos a retificação no edital para que não ocorra prejuízos futuros.

**RESPOSTA 11:** O edital será retificado.

**12 - PERGUNTA Nº 12:** Conforme Orçamento de Referência verificamos que ocorre equívocos nos percentuais apresentados para as alíquotas PIS e COFINS. Solicitamos correção nas alíquotas apresentadas, sendo o percentual de 1,65% para o PIS e o percentual de 7,6% para o COFINS. Frisamos que as licitantes optantes pelo lucro real que terá que adotar obrigatoriamente a alíquota de 16,62%, independentemente de o edital ERRONEAMENTE ter estipulado apenas 14,16%, excederá o valor global contratual. Dessa forma



aproveitamos para indagar: como devemos proceder para participar de forma igualitária com as demais concorrentes no certame sem prejuízos na fase de lances para o RDC eletrônico?

**RESPOSTA 12:** O entendimento externado no questionamento não está correto. A escolha do regime de tributação do PIS e da COFINS é única e exclusiva de cada empresa proponente, pois conhece a sua estrutura organizacional e os serviços que executa, conforme capítulo 8 - REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS do Edital.

Para fins de determinação das alíquotas efetivas no orçamento de referência deste Edital, considerou-se a adoção de 80% dos valores dos referidos tributos, tendo em vista a possibilidade de geração de créditos.

Portanto, os valores adotados no orçamento de referência atendem ao interesse público e não ferem o princípio da isonomia.

**13 - PERGUNTA Nº 13:** Conforme Edital, item 15, subitem 15.7.7 Dos Documentos que Comprovem a Sua Qualificação Técnica, letra b.3) Definem-se como similares: serviços de supervisão ou fiscalização de obras construtivamente afins àquelas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o qual, para esta contratação, requer experiências relativas a canal, estação de bombeamento, túnel, reservatório ou barragem e ponte, com características compatíveis com o objeto deste edital.

b.3.1) As comprovações poderão referir-se também a instalações de sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, assim como de outras obras de infraestrutura hídrica que envolvam as exigências requeridas nesta alínea, com características compatíveis com o objeto deste edital.

Estamos entendendo que para comprovação do responsável técnico qualquer um dos serviços similares citados nas letras b.3 e b.3.1 é suficiente para a comprovação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 13:** Não. Serão necessárias comprovação de experiências afins ao PISF que contenha:

- ◀Canal e;
- ◀Estação de Bombeamento e;
- ◀Túnel e;
- ◀Reservatório ou Barragem e;
- ◀Ponte.

Para complementar os atestados serão aceitos também supervisão de obras de Sistema de Abastecimento de água e/ou Esgotamento Sanitário

**14 - PERGUNTA Nº 14:** Para atendimento ao item “3.12 Nota PT 1B - EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA - MÁXIMO = 10 PONTOS” do “CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA”, subitem “ c) Para a nota PT 1B a Licitante deverá apresentar, no conjunto dos atestados fornecidos:

- i. Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de canal;
- ii. Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de barragem;
- iii. Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de estação de bombeamento.”

Entendemos que como similar, considerando as características do trecho V, acima reproduzidas, as seguintes características para efeito de pontuação:

- Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de canal, com vazão mínima de 28,0 m<sup>3</sup>/s, executado em concreto;
- Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de barragem, incluindo a supressão vegetal;
- Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de estação de bombeamento, com vazão mínima de 28 m<sup>3</sup>/s, escavação em rocha ou 3ª. categoria e tubulação de recalque com diâmetro superior a 1 m.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 14:** O entendimento não está correto. Os itens acrescidos não fazem parte do edital

**15 - PERGUNTA Nº 15:** Entendemos que para a comprovação do item 15.7.7 Documentos que comprovem a sua Qualificação Técnica, do edital de licitação, transcrito a seguir:

“15.7.7 Documentos que comprovem a sua Qualificação Técnica

- a) Inscrição ou registro da Licitante individual ou das consorciadas junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.
- b) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em Supervisão ou Fiscalização de empreendimentos similares e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital, conforme a seguir:
- b.1) Entende-se por atestado de responsabilidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do atestado que a originou.
- b.2) Quando da assinatura do contrato, deverá ser comprovado a vinculação à Licitante do profissional detentor do acervo técnico, constituída de: Contrato de Prestação de Serviços ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado ou Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente ou cópia da Certidão Expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico, ou ainda declaração de anuência em participar dos trabalhos, assinada pelo profissional e representante da Licitante.
- b.3) Definem-se como similares: serviços de supervisão ou fiscalização de obras construtivamente afins àquelas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o qual, para esta contratação, requer experiências relativas a canal, estação de bombeamento, túnel, reservatório ou barragem e ponte, com características compatíveis com o objeto deste edital.
- b.3.1) As comprovações poderão referir-se também a instalações de sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, assim como de outras obras de infraestrutura hídrica que envolvam as exigências requeridas nesta alínea, com características compatíveis com o objeto deste edital.”
- Deve ser apresentado atestado/acervos como característica similar, haja vista a descrição do texto acima, as seguintes para efeito de pontuação:
- Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de canal, com vazão mínima de 28,0 m<sup>3</sup>/s, executado em concreto;
  - Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de barragem, incluindo a supressão vegetal;
  - Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de estação de bombeamento, com vazão mínima de 28 m<sup>3</sup>/s, escavação em rocha ou 3ª. categoria e tubulação de recalque com diâmetro superior a 1 m.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 15:** O item 15.7.7 refere-se à qualificação técnica e não pontuação para Proposta Técnica. Os critérios para pontuação para a Proposta Técnica estão descritos no anexo 05 do edital.

**16 - PERGUNTA Nº 16:** No item 9.7.1.1 Experiência geral da empresa são solicitados:

- a) Relação dos contratos de serviços de supervisão e/ou fiscalização desenvolvidos pela empresa, conforme o modelo constante do Anexo 01, compreendendo:
- a.1) Supervisão e/ou fiscalização para implantação de empreendimentos de infraestrutura de obras de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos.

No item 9.7.1.2 Experiência Específica da Empresa são solicitados:

- b) Relação dos contratos de serviços de supervisão e/ou fiscalização em empreendimentos hídricos construtivamente similares àqueles do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o qual, para esta contratação, requererá experiências relativas a canal, estação de bombeamento, reservatório ou barragem, com características compatíveis com o objeto deste edital.

No anexo 5, subitem 3.2. EQUIPE CHAVE, para os profissionais da equipe chave, também é solicitada a comprovação e experiência em supervisão e/ou fiscalização de obras.

Considerando a determinação da Lei 8.666/93, quanto a aceitação, para comprovação da qualificação e experiência técnica de serviços similares aos licitados e, a similaridade entre os serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e ainda, a abrangência dos serviços de engenharia do proprietário, que englobam ações de gerenciamento, supervisão e fiscalização, entendemos que para a comprovação acima poderão ser apresentados também serviço de gerenciamento de obras e/ou engenharia do proprietário. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 16:** A análise das documentações será realizada estritamente em obediência as regras estabelecidas no edital.

**17 - PERGUNTA Nº 17:** Ainda com relação às exigências, no item 9.7.1.2 Experiência Específica da Empresa são solicitados:

- a) Relação dos contratos de serviços de supervisão e/ou fiscalização em empreendimentos hídricos construtivamente similares àqueles do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o qual, para esta contratação, requererá experiências relativas a canal, estação de bombeamento, reservatório ou barragem, com características compatíveis com o objeto deste edital.

Porém, no Anexo 5 – Critérios de pontuação, item 3.1.2., subitem c, para a nota PT 1B a Licitante deverá apresentar, no conjunto dos atestados fornecidos:

- i. *Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de canal;*
- ii. *Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de barragem;*
- iii. *Pelos menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de estação de bombeamento.*

Os serviços solicitados para pontuação máxima não guardam similaridade com os itens solicitados no corpo do edital, no subitem 9.7.1.2, mais precisamente o subitem ii, estamos entendendo que, o correto seria:

- i. *Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de supervisão e/ou fiscalização de obras de reservatório ou barragem;*

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 17:** O Edital será retificado.

**18 - PERGUNTA Nº 18:** Referente ao Anexo 05 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, especificamente nos cálculos PT 2BI (Experiência Geral) e PT 2BII (Experiência Específica), constam que a pontuação máxima para experiência geral é de 24 pontos e para experiência específica são de 12 pontos. De acordo com o quadro apresentado abaixo, essas pontuações máximas não seriam 12 pontos e 24 pontos respectivamente, está correto nosso entendimento?

Porte dos Serviços	Pontuação PT 2BI Experiência Geral	Pontuação PT 2BII Experiência Específica
Contratos com montante acima de R\$ 6.000.000,00	6,00 pontos por atestado	12,00 pontos por atestado
Contratos com montante entre R\$ 6.000.000,00 e R\$ 3.000.000,00	4,00 pontos por atestado	8,00 pontos por atestado
Contratos com montante até R\$ 3.000.000,00	2,00 pontos por atestado	4,00 pontos por atestado

**RESPOSTA 18:** O edital será retificado.

**19 - PERGUNTA Nº 19:** Para cumprimento da alínea e), do subitem 14.1.4 referente ao item 14. Proposta de preços adequada ao lance, considerando o pleno atendimento através da comprovação das alíquotas adotadas no orçamento. Considerando também, o subitem 8.21.1 a alíquota do ISSQN a ser adotada no orçamento proposto pela licitante deverá ser igual à que será efetivamente cobrada, conforme legislação na data da proposta, vigente pelos municípios onde se localizam as obras.

Questiona-se: É correto nosso entendimento que os municípios de Cabrobó e Floresta no estado de Pernambuco são os únicos municípios em que deverão serem utilizados suas alíquotas ISSQN para composição do orçamento proposto?

Caso contrário: Quais os municípios e o estado pertencente que deverão serem considerados suas alíquotas ISSQN para a composição do orçamento?

**RESPOSTA 19:** O trecho V – eixo leste do PISF – desenvolve-se em área territorial dos municípios de Floresta – PE, Custódia – PE, Sertânia – PE, Monterio –PB.

**20 - PERGUNTA Nº 20:** Conforme anexo 05 Critérios de Julgamento da Proposta Técnica na Experiência Geral da Empresa (PT 1A) letra ‘a’ menciona que o número máximo de atestados está limitado a 6 (seis) atestados. Porém se os seis atestados podem pontuar até 42 pontos, como pode a pontuação máxima ser de apenas 34 pontos? Solicitamos os esclarecimentos necessários.

**RESPOSTA 20:** A pontuação máxima atingida será 34 pontos. Mesmo que se os atestados somarem pontuação acima desse limite não será considerado os pontos excedentes.

**21 - PERGUNTA Nº 21:** Conforme anexo 05 Critérios de Julgamento da Proposta Técnica na Equipe Chave (PT 2), pontuação no Cálculo de B – Demais Profissionais da Equipe técnica, serão pontuados de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) pontos considerando até 24 (vinte e quatro) pontos para a experiência geral (PT 2BI) e até 12 (doze) pontos para experiência específica (PT 2BII), sendo possível apresentar até quatro atestados (dois pra cada). Porém no quadro apresentando para a avaliação dos pontos a pontuação da experiência geral máxima será de 12 pontos (seis pontos cada atestado) com dois atestados e não 24 pontos como está descrito na alínea ‘i’ e a experiência específica será de 24 pontos (doze pontos cada atestado) com dois atestados e não 12 pontos como está descrito na alínea ‘ii’. Verificamos que houve uma troca na pontuação das experiências (geral e específica) solicitamos a retificação no edital para que não ocorra prejuízos futuros.

*J*

**RESPOSTA 21:** O edital será retificado.

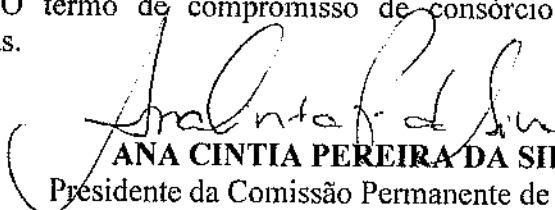
**22 - PERGUNTA Nº 22:** Conforme Orçamento de Referência verificamos que ocorre equívocos nos percentuais apresentados para as alíquotas PIS e COFINS. Solicitamos correção nas alíquotas apresentadas, sendo o percentual de 1,65% para o PIS e o percentual de 7,6% para o COFINS. Frisamos que as licitantes optantes pelo lucro real que terá que adotar obrigatoriamente a alíquota de 16,62%, independentemente de o edital ERRONEAMENTE ter estipulado apenas 14,16%, excederá o valor global contratual. Dessa forma aproveitamos para indagar: como devemos proceder para participar de forma igualitária com as demais concorrentes no certame sem prejuízos na fase de lances para o RDC eletrônico?

**RESPOSTA 22:** O entendimento externado no questionamento não está correto. A escolha do regime de tributação do PIS e da COFINS é única e exclusiva de cada empresa proponente, pois conhece a sua estrutura organizacional e os serviços que executa, conforme capítulo 8 - REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS do Edital.

Para fins de determinação das alíquotas efetivas no orçamento de referência deste Edital, considerou-se a adoção de 80% dos valores dos referidos tributos, tendo em vista a possibilidade de geração de créditos. Portanto, os valores adotados no orçamento de referência atendem ao interesse público e não ferem o princípio da isonomia.

**23 - PERGUNTA Nº 23:** Tendo em vista a alta complexidade desta licitação, e visando a obtenção de custos menores neste momento, estamos entendendo que, nesta fase da licitação, quanto a apresentação da proposta em Consórcio, que referido Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (item 6.2.9 do edital) deverá ser registrado em cartório ou outro órgão regulador apenas para a empresa / consórcio vencedor/adjudicado. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 23:** Não. O termo de compromisso de consórcio deverá ser apresentado na data da apresentação das propostas.

  
**ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação